



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005.2022/CPL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022-004.

Processo Administrativo nº 01.02.2022.001/CPL.

Pelo presente instrumento, o município de São Sebastião da Boa Vista, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 05.105.143/0001-81, com sede no Palácio do Executivo, Av. Presidente Vargas, Nº 01, Bairro Centro, São Sebastião da Boa Vista/PA, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Getúlio Brabo de Souza portador do RG nº 3845411, SSP/PA e do CPF nº 059.579.742-34, em conjunto com o Fundo Municipal de Educação de São Sebastião da Boa Vista/PA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 13.304.304/0001-94, com sede na Rua 21 de Abril, S/N, Centro, São Sebastião da Boa Vista-Pa, representado neste ato por seu Gestor Municipal, Sr. Jefferson Patrick da Silva Ferreira, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 3525346 PC/PA e CPF nº 710.535.302-34, residente e domiciliado neste Município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº 9/2022-004, publicada em imprensa oficial no dia 22/03/2022, RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas oferecidos pela empresa FRUTO DA FE COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.697.346/0001-78, com sede na Avenida Augusto Montenegro nº 90 – Centro – São Sebastião da Boa Vista- Pará, CEP: 68820000, neste ato representado pelo Sr. Rafael Pacheco Monteiro, portador da Cédula de Identidade nº 5732054, PC/PA e CPF nº 927.794.842-68, cujo a proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar no certame, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pelo Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações correlatas, conforme as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para futura e Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar Fluvial das Redes de Ensino Estadual e Municipal de São Sebastião da Boa Vista- Pa, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Registro de Preço nº 9/2022-004, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas e conforme especificações, preços e quantidades abaixo:

LOTE 2: ROTAS DO POLO - CAETÉ

EMPRESA: FRUTO DA FE COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

ITEM	ESCOLA / PERCURSO / TURNO / ALUNOS	DIA LETIVO	KM - ANO IDA / VOLTA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	E - ALACID NUNES / PERCURSO: FURO GRANDE + RIO PRACUUBA MIRI ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 23 ALUNOS.	22	2420	R\$ 3,77	9.123,40



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

2	E - ALACID NUNES / PERCURSO: RIO BOA VISTA + RIO PRACUÚBA MIRI ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 25 ALUNOS.	22	1210	R\$ 3,77	4.561,70
3	E - ALACID NUNES / PERCURSO: FURO VILELA + RIO PRACUUBA MIRI ATÉ À ESCOLA, TARDE, 17 ALUNOS.	22	3212	R\$ 3,77	12.109,24
4	E - ALACID NUNES / PERCURSO: RIO BOA VISTA (ILHA TESO) + PRACUUBA MIRI ATÉ À ESCOLA TARDE, 15 ALUNOS.	22	1870	R\$ 3,77	7.049,90
5	E - ALACID NUNES / PERCURSO: RIO BOA VISTA (VILA SANTO ANTONIO) + RIO TUCUPI (PONTA DO GALO) + RIO PRACUUBA MIRI ATÉ À ESCOLA, TARDE, 20 ALUNOS.	22	4070	R\$ 3,77	15.343,90
6	E - ALACID NUNES / PERCURSO: ALTOS DO RIO PRACUUBA MIRI ATÉ À ESCOLA, TARDE, 15 ALUNOS.	22	2640	R\$ 3,77	9.952,80
7	E - SÃO JOSÉ / PERCURSO: FURO VILELA + ALTO MARITUBA ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 12 ALUNOS.	22	2860	R\$ 3,77	10.782,20
8	E - SÃO JOSÉ / PERCURSO ALTO E MÉDIO RIO UMARITUBA ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 18 ALUNOS.	22	5720	R\$ 3,77	21.564,40
9	E - SÃO JOSÉ / PERCURSO: FURO VILELA + MÉDIO UMARITUBA ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 22 ALUNOS.	22	1870	R\$ 3,77	7.049,90
10	E - SÃO JOSÉ / PERCURSO: BAIXO MARITUBA ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 14 ALUNOS.	22	4136	R\$ 3,77	15.592,72
11	E - SÃO JOSÉ / PERCURSO: FURO VILELA + ALTO UMARITUBA ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 24 ALUNOS.	22	2860	R\$ 3,77	10.782,20
12	E - SÃO JOSÉ / PERCURSO: ALTO E MÉDIO UMARITUBA ATÉ À ESCOLA, TARDE, 20 ALUNOS.	22	3520	R\$ 3,77	13.270,40
13	E - SÃO JOSÉ / PERCURSO: ALTO UMARITUBA ATÉ À ESCOLA , TARDE, 30 ALUNOS.	22	5720	R\$ 3,77	21.564,40
14	E - SÃO JOSÉ / PERCURSO: MÉDIO UMARITUBA ATÉ À ESCOLA, TARDE, 18 ALUNOS.	22	1430	R\$ 3,77	5.391,10
15	E - SÃO JOSÉ / PERCURSO: BAIXO UMARITUBA ATÉ À ESCOLA, TARDE, 18 ALUNOS.	22	4136	R\$ 3,77	15.592,72
16	E - SÃO JOSÉ / PERCURSO: FURO VILELA + ALTO UMARITUBA ATÉ À ESCOLA, TARDE, 20 ALUNOS.	22	2772	R\$ 3,77	10.450,44



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

17	E - SÃO JOSÉ / PERCURSO: FURO VILELA ATÉ A ESCOLA, MANHÃ, 14 ALUNOS.	22	1980	R\$ 3,77	7.464,60
18	E - SÃO JOSÉ / PERCURSO: FURO VILELA ATÉ A ESCOLA, TARDE, 17 ALUNOS.	22	1870	R\$ 3,77	7.049,90
19	E - SÃO BENEDITO/ PERCURSO: RIO PRACUUBA MIRI (REGIÃO DO TITICA) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 18 ALUNOS.	22	2640	R\$ 3,77	9.952,80
20	E - SÃO BENEDITO/ PERCURSO: RIO PRACUUBA MIRI (REGIÃO DO ESTIRÃO GRANDE) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 12 ALUNOS.	22	5654	R\$ 3,77	21.315,58
21	E - SÃO BENEDITO/ PERCURSO: RIO PRACUUBA MIRI (REGIÃO DO PRIMAVERA) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 14 ALUNOS.	22	4312	R\$ 3,77	16.256,24
22	ESCOLA SÃO BENEDITO/ PERCURSO: RIO ARAQUEIRU + RIO PRACUUBA MIRI ATÉ ESCOLA (TARDE) (26 ALUNOS).	22	5060	R\$ 3,77	19.076,20
23	E - SÃO BENEDITO/ PERCURSO: RIO PRACUUBA MIRI (REGIÃO DO TITICA) ATÉ À ESCOLA, TARDE, 16 ALUNOS.	22	2640	R\$ 3,77	9.952,80
24	E - SÃO BENEDITO/ PERCURSO: RIO PRACUUBA MIRI (REGIÃO DO PRIMAVERA) ATÉ ESCOLA, TARDE, 12 ALUNOS.	22	3872	R\$ 3,77	14.597,44
25	E - SÃO BENEDITO/ PERCURSO: RIO PRACUUBA MIRI (REGIÃO DA CAMPINA) ATÉ À ESCOLA, TARDE, 14 ALUNOS.	22	2640	R\$ 3,77	9.952,80
26	E - CRUZEIRO / PERCURSO: RIO MUMUNA + RIO FLEXAL ATÉ À ESCOLA(MÉDIO), MANHÃ, 21 ALUNOS.	22	2640	R\$ 3,77	9.952,80
27	E - CRUZEIRO / PERCURSO: RIO JURUAÇU + RIO FLEXAL (JUNCÁ) ATÉ A ESCOLA, MANHÃ, 16 ALUNOS.	22	2794	R\$ 3,77	10.533,38
28	E - CRUZEIRO / PERCURSO: RIO JURUAÇU (REGIÃO DA VILA DA SUSU) + FURO FLEXAL ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 23 ALUNOS.	22	1980	R\$ 3,77	7.464,60
29	E - CRUZEIRO / PERCURSO: RIO JACU + RIO FLEXALZINHO + FURO FLEXAL ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 16 ALUNOS.	22	572	R\$ 3,77	2.156,44
30	E - CRUZEIRO / PERCURSO: RIO FLEXALZINHO (ALTO) + FURO FLEXAL ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 14 ALUNOS.	22	3740	R\$ 3,77	14.099,80
31	E - CRUZEIRO / PERCURSO: RIO FLEXALZINHO (ALTO) + FURO FLEXAL ATÉ À ESCOLA, TARDE, 11 ALUNOS.	22	3740	R\$ 3,77	14.099,90



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

32	E - CRUZEIRO / PERCURSO: RIO JACU + RIO FLEXALZINHO + FURO FLEXAL ATÉ À ESCOLA, TARDE, 18 ALUNOS.	22	572	R\$ 3,77	2.156,44
33	E - CRUZEIRO / PERCURSO: RIO JURUAÇU (BAIXO) + FURO FLEXAL ATÉ À ESCOLA, TARDE, 16 ALUNOS.	22	2860	R\$ 3,77	10.782,20
34	E - CRUZEIRO / PERCURSO: RIO JURUAÇU (MÉDIO) + FURO FLEXAL ATÉ À ESCOLA, TARDE, 16 ALUNOS.	22	1980	R\$ 3,77	7.464,60
35	E - CRUZEIRO / PERCURSO: RIO JURUAÇU (ALTO) + FURO FLEXAL ATÉ A ESCOLA, TARDE, 12 ALUNOS.	22	2860	R\$ 3,77	10.782,20
36	E - CRUZEIRO / PERCURSO: FURO JUNCÁ + FURO FRONTEIRAS + RIO JURUAÇU + FURO FLEXAL ATÉ À ESCOLA, TARDE, 12 ALUNOS.	22	2640	R\$ 3,77	9.952,80
37	E - CRUZEIRO / PERCURSO: RIO MUMUNA + FURO FLEXAL ATÉ À ESCOLA, TARDE, 18 ALUNOS.	22	2640	R\$ 3,77	9.952,80
38	E - SÃO FRANCISCO / PERCURSO: FURO FRONTEIRAS UMARITUBA + FURO VILELA ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 25 ALUNOS.	22	1430	R\$ 3,77	5.391,10
39	E - SÃO FRANCISCO / PERCURSO: FURO FRONTEIRAS DO PRACUUBA MIRI + FURO VILELA ATÉ À ESCOLA, MANHÃ) (26 ALUNOS)	22	1650	R\$ 3,77	6.220,50
40	E - RAIMUNDO POMPEU / PERCURSO: RIO BOA VISTA (ILHA DO TESO) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 30 ALUNOS.	22	880	R\$ 3,77	3.317,60
41	E - RAIMUNDO POMPEU / PERCURSO: RIO BOA VISTA (BEIRADÃO DO SANTO ANTONIO) + RIO BOA VISTA (ILHA TUCUPI) ATE A ESCOLA, MANHÃ, 10 ALUNOS.	22	2332	R\$ 3,77	8.791,64
42	E - RAIMUNDO POMPEU / PERCURSO: RIO BOA VISTA (PONTA DO GALO) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 32 ALUNOS.	22	2750	R\$ 3,77	10.367,50
43	E - MANOEL RAIMUNDO PINHEIRO / PERCURSO: RIO PRACUUBA MIRI (ALTO) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 12 ALUNOS.	22	7370	R\$ 3,77	27.784,90
44	E - MANOEL RAIMUNDO PINHEIRO / PERCURSO: RIO ARAQUEIRU ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 12 ALUNOS.	22	1870	R\$ 3,77	7.049,90
45	E - MANOEL RAIMUNDO PINHEIRO / PERCURSO: RIO PRACUUBA MIRI (FRONTEIRAS) + RIO ARAQUEIRU ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 30 ALUNOS.	22	3300	R\$ 3,77	12.441,00



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

46	E - MANOEL RAIMUNDO PINHEIRO / PERCURSO: RIO PRACUUBA MIRI (FRONTEIRAS) / RIO ARAQUEIRU ATÉ À ESCOLA, TARDE, 14 ALUNOS.	22	2200	R\$ 3,77	8.294,00
47	E - MANOEL RAIMUNDO PINHEIRO / PERCURSO: RIO ARAQUEIRU (REGIÃO DO ALUIZIO) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 10 ALUNOS.	22	1210	R\$ 3,77	4.561,70
48	E - MANOEL RAIMUNDO PINHEIRO / PERCURSO: RIO ARAQUEIRU (REGIÃO DONA ADRIANA) ATÉ À ESCOLA, TARDE, 12 ALUNOS.	22	1320	R\$ 3,77	4.976,40
49	E - EXPEDICIONÁRIO MESQUITA / PERCURSO: RIO JURUAÇU (ALTO) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 20 ALUNOS.	22	1430	R\$ 3,77	5.391,10
50	E - EXPEDICIONÁRIO MESQUITA / PERCURSO: FURO DO TAMANDUÁ + RIO JURUAÇU (MÉDIO) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 22 ALUNOS.	22	1276	R\$ 3,77	4.810,52
51	E - REI SALOMÃO /PERCURSO: RIO PRACUUBA MIRI (FRONTEIRAS) + FURO GRANDE ATÉ À ESCOLA (MANHÃ) (14 ALUNOS) .	22	1540	R\$ 3,77	5.805,80
52	E - REI SALOMÃO /PERCURSO: FURO DO TARTARUGA + FURO GRANDE ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 14 ALUNOS.	22	1430	R\$ 3,77	5.391,10
53	E - REI SALOMÃO /PERCURSO: FURO GRANDE ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 13 ALUNOS.	22	1210	R\$ 3,77	4.561,70
54	E - REI SALOMÃO /PERCURSO: RIO UMARITUBA (FRONTEIRAS) + FURO GRANDE ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 16 ALUNOS.	22	1980	R\$ 3,77	7.464,60
55	E - REI SALOMÃO /PERCURSO: FURO VILELA + FURO GRANDE ATÉ À ESCOLA, TARDE, 19 ALUNOS.	22	3850	R\$ 3,77	14.514,50
56	E - REI SALOMÃO /PERCURSO: RIO UMARITUBA (FRONTEIRAS) + FURO GRANDE ATÉ À ESCOLA, TARDE, 19 ALUNOS.	22	2200	R\$ 3,77	8.294,00
57	E - REI SALOMÃO /PERCURSO: RIO PRACUUBA MIRI (FRONTEIRAS) + FURO GRANDE ATÉ À ESCOLA TARDE, 19 ALUNOS.	22	1540	R\$ 3,77	5.805,80
58	E - MENINO DEUS / PERCURSO: RIO UMARITUBA (ALTO) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 21 ALUNOS.	22	2530	R\$ 3,77	9.538,10



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

59	E - MENINO DEUS / PERCURSO: RIO UMARITUBA (MÉDIO) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 14 ALUNOS.	22	1980	R\$ 3,77	7.464,60
60	E - MENINO DEUS / PERCURSO: RIO UMARITUBA (BAIXO) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 19 ALUNOS.	22	770	R\$ 3,77	2.902,90
61	E- MENINO DEUS / PERCURSO: RIO UMARITUBA (ALTO E MÉDIO) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 11 ALUNOS.	22	1210	R\$ 3,77	4.561,70
62	E - CAETÉ / PERCURSO: FURO GRANDE + RIO CAETE ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 11 ALUNOS.	22	1100	R\$ 3,77	4.147,00
63	E - CAETÉ / PERCURSO: RIO CAETÉ ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 12 ALUNOS.	22	3080	R\$ 3,77	11.611,60
64	E - CAETÉ / PERCURSO: FURO FRONTEIRAS + RIO CAETE ATÉ À ESCOLA, MANHÃ 17 ALUNOS.	22	3740	R\$ 3,77	14.099,80
65	E - CAETÉ / PERCURSO: RIO BOA VISTA (ILHA SÃO LUIZ) + RIO BOA VISTA (ILHA PAULO) + RIO CAETE ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 12 ALUNOS.	22	1980	R\$ 3,77	7.464,60
66	E - CAETÉ / PERCURSO: RIO BOA VISTA (ILHA DO PAULO) + RIO CAETE ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 12 ALUNOS.	22	1870	R\$ 3,77	7.049,90
67	E - CAETÉ / PERCURSO: RIO BOA VISTA (ILHA DO PAULO) + RIO BOA VISTA (SANTO ANTONIO) + RIO BOA VISTA (ILHA DO TESO) + RIO BOA VISTA (ILHA DA PRETINHA) + FURO SANTANA + RIO CAETE ATÉ À ESCOLA, TARDE, 16 ALUNOS.	22	3190	R\$ 3,77	12.026,30
68	E - CAETÉ / PERCURSO: RIO JAPUÇAUUA+ RIO PRACUUPA GRANDE (ILHA DO PAULO) + RIO CAETE ATÉ À ESCOLA, TARDE, 14 ALUNOS.	22	4180	R\$ 3,77	15.758,60
69	E - CAETÉ / PERCURSO: RIO CAETÉ (ALTO) ATÉ À ESCOLA, TARDE, 4 ALUNOS.	22	1320	R\$ 3,77	4.976,40
70	E - CAETÉ / PERCURSO: FURO GRANDE + RIO PRACUUBA GRANDE (ILHA DO PAULO) + RIO CAETE (ILHA CAETÉ) ATÉ À ESCOLA, TARDE, 11 ALUNOS	22	1100	R\$ 3,77	4.147,00
71	E - CAETÉ / PERCURSO: FURO FRONTEIRAS + RIO CAETE ATÉ ESCOLA, TARDE, 14 ALUNOS.	22	3300	R\$ 3,77	12.441,00
72	E - RAQUEL/ PERCURSO: RIO UMARITUBA (ALTO/LADO DIREITO) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 20 ALUNOS.	22	2816	R\$ 3,77	10.616,32



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

73	E - RAQUEL/ PERCURSO: RIO UMARITUBA (ALTO/ LADO ESQUERDO) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 21 ALUNOS.	22	1980	R\$ 3,77	7.464,60
74	E - RAQUEL/ PERCURSO: RIO UMARITUBA (MÉDIO/LADO DIREITO) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 20 ALUNOS.	22	1672	R\$ 3,77	6.303,44
75	E - RAQUEL/ PERCURSO: RIO UMARITUBA (MÉDIO/ LADO ESQUERDO) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 20 ALUNOS.	22	1518	R\$ 3,77	5.722,86
76	E - RAQUEL/ PERCURSO: RIO UMARITUBA (BAIXO) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 22 ALUNOS.	22	990	R\$ 3,77	3.732,30
77	E - RAQUEL/ PERCURSO: RIO CAETE + RIO UMARITUBA (BAIXO), MANHÃ, 20 ALUNOS.	22	1210	R\$ 3,77	4.561,70
78	E - RAQUEL/ PERCURSO: RIO UMARITUBA (ALTO/LADO DIREITO) ATÉ À ESCOLA, TARDE, 22 ALUNOS.	22	4620	R\$ 3,77	17.417,40
79	E - RAQUEL/ PERCURSO: RIO UMARITUBA (ALTO/LADO ESQUERDO) ATÉ À ESCOLA, TARDE, 20 ALUNOS.	22	2838	R\$ 3,77	10.699,26
80	E - RAQUEL/ PERCURSO: RIO UMARITUBA (MÉDIO) ATÉ À ESCOLA, TARDE, 20 ALUNOS.	22	1672	R\$ 3,77	6.303,44
81	E - RAQUEL/ PERCURSO: RIO UMARITUBA (BAIXO/LADO DIREITO) ATÉ À ESCOLA, TARDE, 20 ALUNOS.	22	1540	R\$ 3,77	5.805,80
82	E - RAQUEL/ PERCURSO: RIO UMARITUBA (BAIXO/LADO ESQUERDO) ATÉ À ESCOLA, TARDE, 20 ALUNOS.	22	1540	R\$ 3,77	5.805,80

VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 779.055,42 (Setecentos e Setenta e Nove Mil Cinquenta e Cinco Reais e Quarenta e Dois Centavos).

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos na cláusula primeira ou anexo, e nele estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a prestação de serviço pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

CLÁUSULA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor/prestador de serviço do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor/prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de serviço;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

CLÁUSULA QUARTA DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências deste instrumento;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
 - d) Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- 4.1.2** – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.
- 4.2** - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.
- 4.2.1** – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.
- 4.3** - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.
- 4.4** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 4.5** - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

5.1 - O prazo de validade dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação e a vigência dos contratos até 31 de dezembro do exercício vigente.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

6.1. Em licitação para registro de preços é facultado a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

**CLÁUSULA SÉTIMA DA
GESTÃO CONTRATUAL**

7.1. EXECUÇÃO DO OBJETO.

7.1.1. Características

- a) A proponente deverá estar com as embarcações em dia e com condutores habilitados, acima de 21 anos, para executar o devido objeto.
- b) A proponente vencedora é responsável pela qualidade e segurança dos serviços.
- c) Somente será aceito a NF após a prestação dos serviços e devidamente atestada.
- d) Não serão admitidas embarcações em más condições e que esteja com mais de 10 anos de uso, a fim de proporcionar um transporte seguro e confortável aos alunos do município.
- e) A contratada deverá disponibilizar sempre um representante legal para estar no município, sempre que houver solicitação da contratante. É de extrema necessidade que a (s) empresa (s) vencedora do certame, obrigatoriamente disponibilizar um responsável para atender os diretores escolares e secretaria municipal de educação em caso de ocorrências.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

- f) As embarcações deverão conter todos os equipamentos de segurança, especificações e exigências determinados pela Marinha do Brasil e estar devidamente regulamentado.
- g) É obrigatório o uso, por todos os alunos, de colete salva-vidas.
- h) As embarcações deverão possuir:
 - Embarcação tipo – barco a motor em perfeito estado de uso e conservação.
 - Capacidade para comportar o número de alunos de acordo com os especificados em cada rota.
 - Cobertura para proteção contra sol e chuva.
 - Grades laterais para proteção contra quedas.
 - As embarcações deverão conter todos os equipamentos de segurança, como a proteção do eixo do motor e as demais proteções determinadas pela Marinha do Brasil.
 - O condutor da embarcação deverá possuir maioridade civil e conduzir nas mais perfeitas condições de direção de tráfego, sem colocar em risco a vida dos alunos.
 - A embarcação tem que estar no horário determinado observando o horário de entrada e saída dos alunos, compreendendo os turnos da manhã e tarde, conforme cronograma da Secretaria de Educação.
 - As rotas constituem uma estimativa da Secretaria Municipal de Educação, bem como alteração ou extinção, considerando as mudanças que porventura vier, ocorrerá na fiscalização dos serviços que será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Educação que fará a inspeção necessária nas embarcações e comunicada à Contratada.
- i) Todas as despesas inerentes a realizações dos serviços tais como combustível manutenção, seguro, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas sociais e outros que resultem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão de inteira responsabilidade do prestador de serviços.
- j) Os empregados da prestadora de serviços não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciária e trabalhista relativa os seus empregados ou contratados, inclusive a que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, hora extras, diária, quaisquer despesas com alimentação e locomoção não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade e nem encargos de qualquer natureza.

7.1.2. Interrupção do serviço

3.2.1. As eventuais interrupções do serviço contratado, cujas causas sejam atribuíveis à Contratada, deverão ser ressarcidas na forma de desconto nos valores mensais.

7.1.3. O prazo de execução do serviço: deverá ser realizada conforme cronograma, calendário escolar do exercício vigente, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

7.1.4 Local para a prestação de serviço: os serviços deverão ser executados conforme as especificações e exigências neste termo, repassados pelo Setor de Transporte Escolar do Município de São Sebastião da Boa Vista e de acordo com as rotas especificadas.

7.2 OBRIGAÇÕES.

7.2.1. A contratada deve:

- a). Efetuar a perfeita execução do objeto contratado;
- b). Responsabilizar-se pela substituição do transporte em caso de paralisação, sob pena de desconto dos dias parados e aplicação das penalidades contratuais;
- c). Manter em perfeita regularidade a documentação referente a embarcação utilizada no transporte escolar;



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

- d). Responsabilizar-se por qualquer dano causado a terceiros, proveniente de imprudência, negligência ou imperícia, causado por ação ou omissão de quem esteja em serviço durante a realização do transporte escolar.
- e). Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no instrumento de contrato, bem como as orientações da Secretaria Municipal de Educação, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa, com a aplicação das penalidades prevista no instrumento contratual.
- f). Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme preceitua o art. 71, § 1º da lei 8.666/93 com alterações posteriores.
- g). Disponibilizar sempre um representante legal para estar no município, sempre que houver solicitação da contratante.
- h). Fornecer a Contratante mensalmente a relação dos dias dos serviços prestados, juntamente com a frequência dos funcionários, para que seja realizado o comparativo com o controle do fiscal de contrato, para que a prestadora do serviço emita a Nota Fiscal de acordo com o que foi executado.
- i). Optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações contratuais, até que seja normalizada a situação, atraso de pagamento superior a 90 (noventa) dias.
- j). A proponente deverá estar com as embarcações em perfeito estado e devidamente legalizada e com condutores habilitados, acima de 21 anos, para executar o devido objeto.
- k). As embarcações deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações determinados pela Marinha do Brasil e estar regulamente documentado.
- l). Possuir nas embarcações colete salva-vidas suficientes para todos os usuários.
- m). As embarcações deverão possuir:
- Embarcação tipo – barco a motor em perfeito estado de uso e conservação.
 - Capacidade para comportar o número de alunos de acordo com os especificados em cada rota.
 - Cobertura para proteção contra sol e chuva.
 - Grades laterais para proteção contra quedas.
 - As embarcações deverão conter todos os equipamentos de segurança, como a proteção do eixo do motor e as demais proteções determinadas pela Marinha do Brasil.
 - O condutor da embarcação deverá possuir maioridade civil e conduzir nas mais perfeitas condições de direção de tráfego, sem colocar em risco a vida dos alunos.
 - A embarcação tem que estar no horário determinado observando o horário de entrada e saída dos alunos, compreendendo os turnos da manhã e tarde, conforme cronograma da Secretaria de Educação.
 - As rotas constituem uma estimativa da Secretaria Municipal de Educação, bem como alteração ou extinção, considerando as mudanças que porventura vier, ocorrer na fiscalização dos serviços que será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Educação que fará a inspeção necessária nas embarcações e comunicada à Contratada.
- n). Arcar com todas as despesas inerentes a realizações dos serviços tais como combustível manutenção, seguro, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas sociais e outros que resultem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão de inteira responsabilidade do prestador de serviços.
- o). Os empregados da prestadora de serviços não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciária e trabalhista relativa os seus empregados ou contratados, inclusive a que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, hora extras, diária, quaisquer despesas com alimentação e locomoção não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade e nem encargos de qualquer natureza.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

7.2.2. A contratante deve:

- a). Designar por meio de portaria, o Servidor que irá proceder a fiscalização do objeto contratado, conforme o artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Comunicar e/ou Notificar à prestadora de serviço quaisquer irregularidades na execução dos serviços, para adoção das providências cabíveis e/ou para aplicação das devidas sanções;
- c). Proporcionar condições para que a prestadora de serviço possa desempenhar os serviços dentro das normas de licitação e do respectivo instrumento contratual.
- d). Autorizar a emissão da Nota Fiscal e Efetuar o pagamento da execução dos serviços, no prazo em até 30 (Trinta) dias após a apresentação da fatura.
- e). Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da prestadora de serviço que dificulte a fiscalização, ou ainda, se conduza de modo inconveniente e incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- f). Realizar o comparativo entre a frequência da prestação do serviço e do controle, através de relatório do fiscal de contrato, informando os dias dos serviços prestados, assim como a qualidade do serviço.
- g) Descontar dos valores contratados, eventuais interrupções do serviço, cujas causas sejam atribuíveis à Contratada.

7.3 PAGAMENTO

- a) Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 dias após a prestação dos serviços acompanhados de Nota Fiscal, devidamente aceita pela CONTRATANTE, vedada antecipação.
 - a.1 A nota fiscal deverá ser emitida após a devida autorização da Secretaria Municipal de Educação, após a realização do comparativo entre a frequência da prestação do serviço e do controle, através de relatório do fiscal de contrato, informando os dias dos serviços prestados, assim como a qualidade do serviço.
 - a.2 O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.
 - a.3. O pagamento somente será efetuado mediante:
 - a.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;
 - a.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
 - a.6. Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440/11)
 - a.7. Não será permitido pagamentos, sem a devida prestação do serviço e no período referente a férias escolares.
- b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

- c) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- d) Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta às documentações da empresa para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- e) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- f) Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- g) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto às documentações.
- h) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
- i) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- j) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- k) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga e; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- $$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$
- TX = Percentual da taxa anual = 6%
- l) Para assinatura do contrato a empresa deverá possuir Certificação Digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil).
- m) O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

7.4 ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- a) . Esta contratação pode ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

7.5 RESCISÃO CONTRATUAL

- a) A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- b) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- c) No procedimento que visa à rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

7.6 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:
 - a.1). Apresentar documentação falsa;
 - a.2). Fraudar a execução contratual;
 - a.3) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
 - b.1). Cometer fraude fiscal; ou
 - b.2). Fizer declaração falsa.
- c) Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:
 - c.1) Advertência;
 - c.2) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão, por prazo não superior a dois anos;
 - c.3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - c.4) Impedimento de licitar e contratar e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- d) No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.
- e) Além das sanções previstas acima, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- f) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a execução do objeto, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor unitário do lote em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do lote.
- g) Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.
- h) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- i) Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- j) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

7.7 UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

- a) A execução do contrato será de responsabilidade do órgão contratante, que designará representante da Administração, o sr., portador, do documento de identificação nº, CPF:, conforme portaria nº 2022, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que terá as seguintes atribuições:
- a.1). Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
 - a.2). Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou de fornecimento do bem;
 - a. 3). Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
 - a. 4) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito;
 - a.5) Esclarecer dúvidas da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
 - a.6) Receber, atestar e encaminhar imediatamente as Notas Fiscais/Faturas, ao setor competente, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
 - a.7) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos fornecidos ou serviços prestados pela contratada;
 - a.8) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
 - a.9) Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis
 - a.10) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução.
 - a.11) Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente sobre eventuais alterações necessárias ao cumprimento do instrumento contratual, seja de caráter qualitativo ou quantitativo;
 - a.12) Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual, para que o mesmo possa se manifestar quanto ao interesse da Administração prorrogá-la.
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA OITAVA DOS
RECURSOS**

8.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1. Fica eleito o foro de São Sebastião da Boa Vista/PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

São Sebastião da Boa Vista/PA, 10 de Maio de 2022.

Município de São Sebastião da Boa Vista/PA
Getúlio Brabo de Souza
Prefeito

Fundo Municipal de Educação de São Sebastião da Boa Vista/PA
Jefferson Patrick da Silva Ferreira
Secretário de Educação

FRUTO DA FE COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
CNPJ sob o nº 41.697.346/0001-78.
Rafael Pacheco Monteiro.
Responsável Legal